



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - nº 047/2021
Inexigibilidade nº 011/2021
Processo nº 084/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIAÇÃO OURO E PRATA SA**, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Mentz, 1419, Navegantes, Porto Alegre RS, CEP 90.240-111, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Durigo Bernard, brasileiro, portador CPF nº412.951.960-34, doravante denominado **CONTRATADO**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Eventual e futura aquisição de Vales Transporte para os sentidos Três Passos x Porto Alegre e Porto Alegre x Três Passos, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 77.310,00** (setenta e sete mil, trezentos e dez reais), para 600 (seiscentos) vales transportes, ao preço de **R\$ 128,85** (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) a serem adquiridos conforme necessidade da municipalidade, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Administração ou Saúde do Município, fazendo referência ao referido processo.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 08.01 Secretaria de Saúde

Proj./Ativ: 2.028 Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.72.00.00

Despesa: 189

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

O prazo para entrega do objeto do presente contrato será parcelada, conforme demanda da Secretaria, vigendo pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato. O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A - da **CONTRATANTE**:

1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.

2 – Receber da CONTRATADA o objeto especificado no referido Contrato; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

B - da CONTRATADA:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Contrato;
- 2 - Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.
- 7 - Conforme a demanda, a Secretaria de Saúde e/ou Administração estará autorizando os vales/transportes, que serão encaminhados à empresa contratada. Os Vales transporte terão validade apenas mediante autorização das Secretarias Responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo do vale transporte contratado, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 11 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

VIAÇÃO OURO E PRATA SA
Contratada